

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Na Sessão plenária de 2/3/2016 os Ministros do TCU proferiram o acórdão 459/2016 por meio do qual conheceram de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal contra o Acórdão 1827/2013-TCU-2ª Câmara para no mérito negar-lhes provimento. Na oportunidade determinaram o envio dos autos ao gabinete do sucessor do relator original (art. 152 do Regimento Interno) para adoção das providências cabíveis quanto ao requerimento à peça 78 e, se for o caso, ao levantamento do sobrestamento dos processos de cobrança executiva autuados (item 9.3 à peça 96).

Na ocasião da juntada da peça 78 ao processo, a Secex-PA instruiu o pedido ali formulado (peças 81 e 82). Promovidas as comunicações determinadas no Acórdão 459/2016-TCU-Plenário, com respectivos avisos de recebimento (peças 100 a 105), encontram-se os autos em condições de subir ao gabinete do Ministro André Luís de Carvalho, em cumprimento ao determinado no item 9.3 do Acórdão 459/2016-TCU-Plenário.

TCU/SECEX-PA, em 29 de setembro de 2016

Assinado eletronicamente

Daniel Levi de F. Rodrigues

Assessor (matr. 3075-9)

Portaria de Delegação de Competência Secex-PA 1/2013